



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR  
NORMATIVA

Instituto de Administração da  
Saúde, IP-RAM

S 4 CN  
6-6-2019 0 . 0 . 0 . 0  
Original

**Assunto:** Normas de Relacionamento - Convenção para prestação de exames na área de cardiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Para:** Aderentes à Convenção para a prestação de exames na área de cardiologia.

Considerando a Resolução n.º 1180/2015, do Concelho do Governo Regional, publicada no JORAM, II Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, que aprovou o Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde (PEACS), e prevê que na falta de capacidade instalada do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) para a realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, o PEACS é alargado às entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor privado, mediante contratação exercida através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM).

Considerando a Portaria n.º 264/2019, de 8 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, que definiu o clausulado-tipo da Convenção para prestação de exames na área de cardiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira por Entidades Privadas Prestadoras de Cuidados de Saúde ao abrigo do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde.

Destarte, na observância do número 3, da Cláusula 14.ª do clausulado-tipo da Convenção para efetivação de exames na área de cardiologia estabelecido pela Portaria antedita, o IASAÚDE, IP-RAM emite as Normas de Relacionamento destinadas aos prestadores aderentes à convenção PEACS para prestação de exames na área de cardiologia, em anexo.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

Anexos: Normas de Relacionamento  
DGFC/MF/UOC/CP/UTAC/ACE/VB





## ANEXO

### NORMAS DE RELACIONAMENTO

As presentes normas de relacionamento têm como objetivo emitir orientações sobre qual o procedimento mensal atinente ao relacionamento entre o IASAÚDE, IP-RAM e os Aderentes (adiante designados por entidade prestadora convencionada), consagrando, para tal, as regras de faturação, conferência e pagamento dos cuidados de saúde na área da cardiologia, no âmbito da Convenção PEACS.

Os Aderentes devem enviar os dados de prestação necessários à conferência, a fatura e os documentos com as prestações que a suportam.

A adesão à convenção torna-se efetiva, em termos de faturação, no primeiro dia do mês acordado com o Aderente aquando da formalização da adesão.

O IASAÚDE, IP- RAM é responsável pela conferência da faturação referentes aos exames na área de cardiologia no âmbito da convenção emitidas pelo Aderente.

O acesso aos exames na área de cardiologia no âmbito da convenção PEACS têm origem na credencial e requisição emitida pelo SESARAM, E.P.E. (cláusula 8.<sup>a</sup>).

No âmbito desta convenção apenas podem ser faturados exames relativos a utentes encaminhados pelo SESARAM, E.P.E., acompanhados de requisição e credencial.

O aderente, aquando da sua adesão aceita os preços na tabela que se segue, constante no clausulado tipo da convenção em referência.

TABELA DE PREÇOS - CONVENÇÃO PEACS - CARDIOLOGIA

Código	Designação	Preço (euros)
<b>I Eletrocardiologia</b>		
40315	Prova de esforço em bicicleta ergométrica ou em tapete rolante com monitorização eletrocardiográfica contínua, registo de ECG em cada estágio .....	32,10€
40405	Registo de Holter até 24 horas com análise interativa do perfil rítmico e do segmento ST, podendo incluir variabilidade da frequência cardíaca .....	43,70€
<b>II Ecocardiografia</b>		
40550	Ecocardiograma com estudo <i>Döppler</i> .....	53,20€
40560	Ecocardiograma transtorácico bidimensional .....	38,80€
<b>III Estudos Eletrofisiológicos Intracardíacos</b>		
41010	Monitorização da pressão arterial durante 24 horas, incluindo gravação e análise por scanning .....	59,20€





As regras de faturação e pagamento dos exames, bem como os preços a praticar são os constantes do clausulado tipo da Convenção. **Todos os exames prestados no âmbito da convenção PEACS não poderá ser cobrado qualquer valor utente.**

## 1. REGRAS PARA A FATURAÇÃO

Para os efeitos decorrentes do número 2 da Cláusula 14.<sup>a</sup>, o Aderente deve faturar a despesa ao IASAÚDE, IP-RAM, nos **primeiros 10 dias úteis do mês** imediato àquele que respeita, nos seguintes termos:

### 1.1. Documentos a enviar

- a) Fatura;
- b) Requisições e Credenciais;
- c) Capa de lote;
- d) Relação de lotes;
- g) Nota de crédito/débito.

Neste sentido, são explicados nas secções seguintes os elementos que devem constar, em cada um dos documentos solicitados. O incumprimento destas diretrizes resulta na devolução ou na não aceitação da faturação.

## 2. FATURA

Deve ser emitida **uma fatura única** em papel de tamanho A4, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o CIVA<sup>4</sup>, apresentando a seguinte informação numa única página:

- 2.1. Indicação de que se trata de Fatura “PEACS – Cardiologia”;
- 2.2. Data de emissão da Fatura;
- 2.3. Ano e mês de faturação, correspondente ao mês a que respeita o período de faturação;
- 2.4. Indicação de Fatura “Original” (uma vez que é obrigatório o envio de uma Fatura em “Duplicado”);
- 2.5. Identificação da entidade prestadora convencionada, contendo nomeadamente:
  - 2.5.1. Designação da entidade prestadora convencionada;
  - 2.5.2. Sede Social;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- 2.5.3. Código postal;
- 2.5.4. Número de Identificação Fiscal.
- 2.6. Identificação da entidade pagadora, de acordo com o CIVA (incluindo a morada, código postal e número de identificação fiscal), a qual deve corresponder ao IASAÚDE, IP- RAM;
- 2.7. Descrição e quantidade dos exames faturados:
  - 2.7.1. Descrição, sendo que esta deve apresentar a menção “PEACS – Cardiologia”;
  - 2.7.2. Quantidade, sendo que esta deve corresponder ao nº total de exames prestados;
  - 2.7.3. Valor Total, sendo que este deve corresponder ao resultado da multiplicação da quantidade/n.º total de exames prestados pelo respetivo valor unitário, de acordo com a tabela de preços adjacente à convenção.
- 2.8. Valor Total da Fatura;
- 2.9. Assinatura do responsável e carimbo da entidade prestadora convencionada.

### 3. REQUISIÇÕES

- 3.1. Cada requisição deverá estar anexa a uma credencial de acordo com o modelo disponível no *site* do IASAÚDE, IP- RAM, sendo que o seu total preenchimento é da responsabilidade do SESARAM.E.P.E..
- 3.2. Note-se que no que concerne às requisições devem ser consideradas as normas de prescrição e prestação da requisição de MCDT em vigor, aplicando-se na íntegra o disposto no Ofício-Circular n.º S/ 2033, de 01 de março de 2018 e Ofício-Circular n.º S 974, de 05 de fevereiro de 2018 publicados no site do IASAÚDE, IP- RAM.<sup>1</sup>
- 3.3. A realização dos exames requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da requisição.
- 3.4. Saliente-se que nas situações de urgência, devidamente assinaladas pelo médico assistente, os exames terão prioridade e deverão, se possível, ser realizados de imediato.

<sup>1</sup> <http://iasaude.pt/index.php/comparticipacoes-reembolsos/requisicao-mcdt/circulares-requisicao-mcdt-menu>





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

#### 4. CAPA DE LOTE

As requisições e respetivas credenciais devem ser entregues organizadas em lotes, sendo que cada lote é constituído no máximo por 30 requisições, devidamente identificadas através de capas de lote, nos quais a entidade prestadora convencionada faz constar os seguintes elementos de informação:

- a) Nome da entidade prestadora convencionada;
- b) Natureza das prestações “*PEACS – Cardiologia*”;
- c) Número sequencial do lote, no total dos lotes entregues no mês;
- d) Quantidade de requisições e respetivas credenciais;
- e) Quantidade de exames;
- f) Importância total do lote.

**Nota:** O modelo da “Capa de Lote” encontra-se disponível no site do IASAÚDE, IP- RAM.<sup>2</sup>

#### 5. RELAÇÃO DE LOTES

Sobre o conjunto dos lotes são elaboradas, mensalmente, “Relações de Lotes”, sendo que para o seu preenchimento, a entidade prestadora convencionada deve ter em consideração o seguinte:

- a) Além do nome e número de identificação fiscal da entidade prestadora convencionada, do mês/ano, da indicação da natureza das prestações e do número de folha, relativo ao total de folhas de “Relações de Lotes”, estes devem conter os seguintes dados informativos, discriminados por lotes e transcritos das respetivas “Capas de Lote”:
  - i) Número sequencial;
  - ii) Quantidade de requisições com as respetivas credenciais (por lote);
  - iii) Número total de exames (por lote);
  - iv) Valor total (por lote);
  - v) Valor geral dos lotes.
- b) A transcrição dos dados da “Capa de Lote” para a “Relação de Lotes” deve efetuar-se por ordem crescente dos números sequenciais atribuídos.

**Nota:** O modelo da “Relação de Lotes” encontra-se disponível no site do IASAÚDE, IP- RAM.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> <http://iasaude.pt/index.php/comparticipacoes-reembolsos/adesoes/convencao-peacs-cardiologia>

<sup>3</sup> <http://iasaude.pt/index.php/comparticipacoes-reembolsos/adesoes/convencao-peacs-cardiologia>





## 6. ENTREGA DA FATURAÇÃO

Os documentos acima mencionados, nomeadamente a Fatura única acompanhada das requisições com as respetivas credenciais, identificadas através da “Capa de Lote” e do original da “Relação de Lotes”, são remetidas, mensalmente, pela entidade prestadora convencionada ao IASAÚDE, IP- RAM, *nos primeiros 10 dias úteis* do mês seguinte àquele a que respeitam.

- a) Só são aceites pelo IASAÚDE, IP- RAM as requisições emitidas no **mês anterior** ou no próprio mês da fatura;
- b) O IASAÚDE, IP- RAM devolve o duplicado da “fatura” devidamente carimbado à entidade prestadora convencionada, como comprovativos da receção;
- c) Sempre que a entidade prestadora convencionada faça entrega da faturação através dos CTT deve juntar envelope selado, com o respetivo endereço, para o primeiro outorgante proceder à devolução dos duplicados da fatura;
- d) A faturação apresentada fora de prazo poderá ser, excecionalmente, aceite desde que acompanhada da respetiva justificação do atraso, após validação superior;
- e) Sempre que se verifique a devolução de requisições passíveis de correção, devem ser refaturadas no mês imediatamente a seguir à sua devolução.

## 7. REGRAS PARA A CONFERÊNCIA DA FATURAÇÃO

As regras de faturação e conferência, assim como os prazos para refaturação de requisições passíveis de devolução, constam nas Circulares Normativas n.º S/2, de 03 de março de 2018, e n.º S/3 de 05 de março de 2019, publicadas no site do IASAÚDE, IP- RAM.<sup>4</sup>

Sempre que, no decurso da conferência, sejam detetadas divergências na faturação imputáveis ao prestador, o IASAÚDE, IP-RAM procede da seguinte forma:

- a) Devolução de requisições e credenciais, acompanhadas de documento, indicando os motivos que originaram a devolução e solicitação da respetiva nota de crédito ou de débito;
- b) Documento identificativo das diferenças apuradas que originaram a devolução;
- c) Justificação pormenorizada das retificações efetuadas.

<sup>4</sup> <http://iasaude.pt/index.php/comparticipacoes-recmbolsos/requisicao-mcdt/circulares-requisicao-mcdt-menu>





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

As comunicações mencionadas operacionalizam-se através do envio de ofício registado.

A entidade prestadora convencionada dispõe de **30 dias** a contar da data do ofício para proceder à emissão da nota de nota de crédito ou de débito.

Considerando que o processo de conferência decorre desde a entrada da informação da Faturação até ao dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços (N+1, sendo N o mês da prestação do serviço), **o pagamento será processado pelo valor conferido** até ao final do segundo mês seguinte ao da prestação dos serviços (N+2).

A entidade prestadora convencionada deverá remeter, impreterivelmente, até ao dia 10 do mês seguinte (N+3) a nota de crédito ou débito regularizadora dos erros e diferenças apurados pelo IASAÚDE, IP-RAM, sob pena desta irregularidade poder afetar o normal pagamento das prestações de serviço de saúde.

7.1. As notas de crédito ou de débito, solicitadas em resultado das divergências apuradas na conferência mensal da faturação, bem assim, na refaturação de requisições passíveis de correção, devem respeitar as seguintes regras:

- a) As notas de crédito ou débito devem ser entregues juntamente com a faturação do mês imediatamente a seguir à data da sua solicitação;
- b) Uma nota de lançamento apenas pode retificar uma fatura;
- c) As requisições passíveis de refaturação apenas podem ser refaturadas no prazo máximo de 30 dias após a comunicação das divergências apuradas;
- d) As requisições refaturadas devem ser enviadas, separadamente da restante faturação, numa fatura isolada com referência ao n.º da fatura e ao mês a que reporta;
- e) As requisições refaturadas cuja fatura não tenha sido retificada por nota de crédito, serão novamente devolvidas;

7.3. Codificação das Divergências:

**D** – Devolução de Requisição

**A** – Correção de Valores





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

#### 7.4. Motivos de Devolução e/ou Correções

1	Valor faturado não corresponde ao exame prescrito	A
2	Exame faturado fora do âmbito da Convenção	D
3	Exame faturado fora do SESARAM, E.P.E.	D
4	Exame realizado fora de prazo (após os 15 dias da apresentação da Requisição)	D
5	O exame realizado não corresponde ao exame prescrito	D
6	A data da realização do exame é precedente à data da prescrição	D
7	Valor do exame não corresponde à tabela de preços da área convencionada	D
8	Requisição enviada e não faturada	A
9	Requisição sem a respetiva credencial Credencial do SESARAM, E.P.E.	D
10	Requisição refaturada sem emissão da nota de crédito	D
11	Modelo da requisição não cumpre com modelo legalmente em vigor para a Região Autónoma da Madeira	D
12	Requisição com rasuras, correções ou quaisquer modificações sem ressalva do médico prescriptor	D
13	Ausência da data e assinatura do médico prescriptor	D
14	Ausência da data e rubrica do responsável e/ou ausência do carimbo da entidade prestadora convencionada	D
15	Ausência da vinheta identificativa do médico prescriptor e/ou do local de prescrição	D
16	Vinhetas identificativas não cumprem com as normas regionais existentes sobre esta matéria	D
17	Ausência da identificação do utente - nome e/ou número de utente	D
18	Identificação do utente da requisição não corresponde ao da credencial	D
19	Requisição sem identificação do exame	D
20	Ausência da identificação do médico que realizou o exame	D
21	O médico que realizou o exame não consta da Ficha Técnica da Entidade (entregue em sede de Convenção)	D
22	Credencial com rasuras, correções ou quaisquer modificações sem ressalva do médico requisitante	D
23	Credencial sem identificação do utente – nome e/ou número de utente	D
24	Credencial sem identificação do médico requisitante	D
25	Credencial sem motivo do encaminhamento	D
26	Credencial sem data e assinatura do médico requisitante	D
27	Ausência da vinheta identificativa do médico requisitante	D
28	Credencial sem autorização e/ou Assinatura da Direção Clínica do SESARAM, E.P.E.	D
29	Erro de transposição da capa de lote para a relação de lotes	A
30	Erro de transposição da relação de lotes para a fatura	A





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

31	Erro de soma (lote, relação de lotes e/ou fatura).	A
32	Fora de prazo para refaturação	D
33	Fatura sem identificação da entidade pagadora (nome e/ou número fiscal)	D
34	Nota de Crédito ou Débito sem identificação da entidade pagadora (nome e/ou número fiscal)	D
35	Outros _____	A/D

